



LEI 908

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

***EMENTA:** Institui o programa de bolsa monitoria “Massapê mais tempo na escola” na rede de ensino do município de Massapê e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Massapê, o programa de monitoria, que visa a ampliação gradual das atividades escolares da rede de ensino público municipal através da terminologia “Massapê mais tempo na escola”, com o objetivo de recuperar a aprendizagem dos nossos alunos da educação básica, que estão voltando as aulas presenciais após o momento pandêmico, bem como assegurar as metas 2,4,5,6 e 7 do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025)

**Art. 2º** - Ficam instituídas bolsas para os monitores do programa que atenderam as necessidades das atividades a serem desenvolvidas nas unidades de Massapê, que será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Monitoria – TAM. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Massapê e o monitor.

**Parágrafo Único** – No TAN constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço do monitor.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, entende-se:

I – por Monitores, aqueles que de nível médio ou graduando-se em nível superior possam desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos com baixos índices em língua portuguesa e matemática (conforme meta 05 do PME), bem como desenvolvendo atividades: de alfabetização na idade certa, oficinas culturais, práticas esportivas coletivas, projetos científicos, momentos recreativos junto as crianças, adolescentes e adultos regularmente matriculados na rede de ensino público municipal e/ou auxiliando no cuidado com as crianças na creche e na pré-escola.

II – O monitores também poderão acompanhar os educandos na orientação durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa.



PREFEITURA DE  
**MASSAPÊ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Art. 4º** - O valor da bolsa monitoria a ser recebido será fixada e regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 5º** - Os monitores poderão atuar na seguinte forma: quinze(15) horas e/ou trinta(30) horas de atividades semanais conforme o disposto no art. 3º e seus incisos, ficando a cargo da Secretaria de Educação de Massapê realizar sua lotação de acordo com a necessidade da mesma por modalidades: infantil, fundamental e educação de jovens e adultos.

**Art. 6º** - Os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores serão definidas pela Secretaria de Educação de Massapê, através do Edital de Seleção Pública Simplificada.

**Art. 7º** - O valor da Bolsa monitoria, a ser fixado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva entre aqueles bolsistas e o Município de Massapê.

**Art. 8º** - As bolsas que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão Monitoria – TAM.

**Art. 9º** - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário e também poderá se dar por meio de Convênios com Estado ou União.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Aline Aguiar Albuquerque  
Prefeita Municipal